



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 12/03/2026 07:13:01.410 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2635/2024
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.635, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a concessão de benefícios para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a concessão de benefícios para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

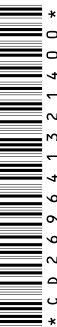
Art. 2º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.

§ 8º Para fins de concessão e renovação da CNH, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão adotar, de forma opcional, os seguintes procedimentos:

I - concessão de desconto nas taxas administrativas cobradas para pessoas com deficiência e idosos;

II - isenção do pagamento das taxas administrativas relativas à obtenção e renovação da CNH para beneficiários de programas de transferência de renda do governo federal, com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

(CadÚnico).

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, poderão ser utilizados os recursos previstos na Lei nº 15.153, de 26 de junho de 2025, especialmente para idosos, beneficiários do CadÚnico e pessoas com deficiência, conforme critérios definidos pelos respectivos os órgãos e entidades competentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

